

**VERSÃO SISTEMATIZADA****DECRETO Nº 8038, DE 02 DE MARÇO DE 2026**

Estabelece os valores alusivos ao Coeficiente de Geração de Resíduos Sólidos por volume de água faturado (CG); ao Custo Total de Coleta, Transporte, Gerenciamento e Disposição Final dos resíduos dividido pela quantidade total em toneladas coletada (CT); e ao Custo de Disponibilidade do serviço público de coleta, transbordo, gerenciamento e disposição final dos resíduos (CD), para aplicação no cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – TC, de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 516, de 14 de dezembro de 2018, e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 50, inciso XX, combinado com o artigo 70, inciso I, alíneas “i” e “n”, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 212, de 21 de dezembro de 2001, e suas alterações; na Lei Complementar nº 516, de 14 de dezembro de 2018, e suas alterações; na Lei Complementar nº 543, de 23 de dezembro de 2020; na Lei Complementar nº 632, de 15 de dezembro de 2025; no Decreto nº 470, de 30 de dezembro de 2002, e suas alterações; na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que a última revisão dos valores alusivos aos Coeficientes CG e CT ocorreu por meio do Decreto nº 6.801, de 04 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, da revisão da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – TC, em face da necessidade técnica, operacional e financeira, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do sistema, nos termos dos arts. 38 e 39 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que, para a fixação dos valores devidos pelos contribuintes atinentes à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – TC, adota-se como base de cálculo a multiplicação de coeficientes, fatores e volume, conforme a fórmula: Taxa = CD + (CG × CT ×



FU × FF × VF), nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 516, de 14 de dezembro de 2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 632, de 15 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que os valores das unidades de medida utilizadas para o cálculo dos fatores CD, CG e CT, de que tratam as alíneas “a” e “b” do art. 8º da Lei Complementar nº 516, de 14 de dezembro de 2018, são apurados com base nos dados consolidados dos últimos doze meses;

CONSIDERANDO que a fixação dos valores do Custo de Disponibilidade do serviço público de coleta, transbordo, gerenciamento e disposição final dos resíduos – CD, do Coeficiente de Geração de resíduos por volume de água faturado – CG, e do Custo Total de Coleta, gerenciamento e disposição final dos resíduos dividido pela quantidade total em toneladas coletada – CT, por estarem diretamente vinculados ao valor da taxa mínima mensal a ser lançada e cobrada pelo SAMAE, deve ser realizada por Decreto, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 516, de 14 de dezembro de 2018;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Para fins de cálculo, lançamento e cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (TC), de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 516, de 14 de dezembro de 2018, ficam fixados os valores e multiplicadores que compõem a base de cálculo da referida taxa, notadamente o Custo de Disponibilidade (CD), o Coeficiente de Geração de Resíduos (CG) e o Custo Total de Coleta (CT), os quais passam a integrar os Anexos VI e VII do Decreto nº 470, de 30 de dezembro de 2002, em consonância com a Lei Complementar nº 632, de 15 de dezembro de 2025, na forma abaixo:

I – O Custo de Disponibilidade do serviço público de coleta, transbordo, gerenciamento e disposição final dos resíduos (CD) fica fixado em:

- a) Categoria Social: R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos);
- b) Categoria Residencial e Público: R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos);
- c) Categoria Comercial e Industrial: R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos).



II – O Coeficiente de Geração de resíduos por volume de água faturado (CG) fica fixado em 0,00467.

III – O Custo Total de Coleta, gerenciamento e disposição final dos resíduos, dividido pela quantidade total em toneladas coletada (CT), fica fixado em R\$ 565,25 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. Os valores ora fixados serão utilizados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Timbó para a elaboração do cálculo da taxa, seu efetivo lançamento e a respectiva cobrança dos contribuintes, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 516, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nas faturas expedidas a partir de 1º de abril de 2026, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, em 02 de março de 2026; 156º ano de Fundação; 91º ano de Emancipação Política.

**FLÁVIO GERMANO BUZZI**  
Prefeito de Timbó/SC



ANEXO VI

Ano		Até 31/12/2026	A partir de 01/01/2027
Fator		Multiplicador	Multiplicador
CG		0,00467	0,00467
CT		R\$ 565,25	R\$ 565,25
FU	Social	0,5	0,5
	Residencial e Público	<del>1,0</del> 0,8 (Valor retificado conforme Decreto nº 8047, de 10/03/2026)	1,0
	Comercial e Industrial	<del>1,4</del> 1,2 (Valor retificado conforme Decreto nº 8047, de 10/03/2026)	1,4
FF	Até 2 oportunidades / dias de coleta	0,5	0,5
	De 3 a 4 oportunidades / dias de coleta	1,0	1,0
	5 ou mais oportunidades / dias de coleta	1,5	1,5
CA	Volume tarifado	Volume tarifado	Volume tarifado
	5,00	5,00	5,00
	10,00	10,00	10,00



## ANEXO VII

CONSIDERANDO que, para a fixação dos valores devidos pelos contribuintes atinentes à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – TC, adota-se como base de cálculo a multiplicação de coeficientes, fatores e volume, conforme a fórmula: Taxa = CD + (CG × CT × FU × FF × VF), nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 516, de 14 de dezembro de 2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 632, de 15 de dezembro de 2025.

Considerando o Art. 8º, Inciso I, que define os valores de FU até 31/12/2026:

<b>Categoria de Usuário (Fator de Uso - FU)</b>	<b>Custo de Disponibilidade - CD</b>	<b>Custo acrescido na TC/m<sup>3</sup> (CG × CT × FU × FF × VF)</b>
Social	R\$ 2,69	R\$ 1,320/m <sup>3</sup>
Residencial e Público	R\$ 4,30	R\$ 2,112/m <sup>3</sup>
Comercial e Industrial	R\$ 6,45	R\$ 3,168/m <sup>3</sup>

Considerando o Art. 8º, Inciso II, que define os valores de FU a partir de 01/01/2027:

<b>Categoria de Usuário (Fator de Uso - FU)</b>	<b>Custo de Disponibilidade - CD</b>	<b>Custo acrescido na TC/m<sup>3</sup> (CG × CT × FU × FF × VF)</b>
Social	R\$ 2,69	R\$ 1,320/m <sup>3</sup>
Residencial e Público	R\$ 4,30	R\$ 2,640/m <sup>3</sup>
Comercial e Industrial	R\$ 6,45	R\$ 3,696/m <sup>3</sup>